



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATURÉIA

LEI Nº 14 DE 11 DE MARÇO DE 1997.

Autoriza a cobrança de ISS pela Prefeitura do Município e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MATURÉIA - PB :


Art.1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a realizar a cobrança de Imposto Sobre Serviços - ISS, até que entre em vigor o Código Tributário do Município.

Art 2º - A tributação autorizada pelo artigo anterior será de 3%(três por cento) sobre serviços prestados ao município ou no âmbito municipal por profissionais liberais e/ou profissionais autônomos, a exemplo de taxistas, costureiros e outras categorias de profissionais incluídos no rol dos costumeiramente taxados, de conformidade com o estabelecido na legislação federal e estadual pertinente.

Art. 3º - A cada serviço cobrado corresponderá uma guia de recolhimento aos cofres municipais via Tesouraria e/ou Divisão de Finanças do Município.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

MATURÉIA, 11 de março de 1997.
1º Ano de Emancipação Política.


ARIANO DANTAS MONTEIRO
PREFEITO